



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL 3267/19 - Código Brasileiro de Trânsito**

Acresce paragrafo no artigo 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Pedro Lucas Fernandes)**

Art 123 (.....)

§ 4º Na hipótese de alteração descrita no inciso III do caput deste artigo ocorre em função de processo de blindagem, deverão constar no campo observações do Certificado de Registro de Veículo - CRV as informações sobre o número de autorização emitido pela autoridade competente do Exército e respectiva região militar que autorizou o processo de blindagem.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente os proprietários de veículos blindados percorrem uma odisseia burocrática para transferência de propriedade de veículos blindados que pode ser superada pela simples determinação de se fazer constar, no CRV do veículo, no campo observações, o número de autorização do Exército e a região militar que emitiu tal autorização.

Hoje as informações são incompletas, desencontradas e geram diferentes interpretações e exigências, muitas completamente descabidas e sem conexão com o objeto da transferência, gerando imensa burocracia e desgaste por parte dos proprietários, principalmente quando ocorre a necessidade de mudança de UF do veículo blindado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda procura resolver definitivamente essa questão fazendo apenas tais modificações na lei.

Sala das sessões, de Dezembro de 2019.

Pedro Lucas Fernandes

Deputado Federal PTB/MA